



Governo do Estado de Minas Gerais

Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável - SEMAD

Conselho Estadual de Política Ambiental - COPAM

Secretaria Executiva

NOTA TÉCNICA

Apresentação do Cumprimento das Condicionantes nºs 23 e 24 da Licença de Operação nº 123/2014, da empresa Anglo American Minério de Ferro Brasil S.A. - Lavra a céu aberto com tratamento a úmido minério de ferro - Conceição do Mato Dentro, Alvorada de Minas e Dom Joaquim/MG - PA/Nº 00472/2007/006/2013 - DNPM nºs 830.359/2004 e 832.979/2002 - Classe 6. Responsável: Anglo American Minério de Ferro Brasil S.A.

Trata-se de apresentação por parte do empreendedor, Anglo American Minério de Ferro Brasil S.A, das ações e medidas adotadas para o atendimento das condicionantes de nº 01 e 19 da Licença de Operação nº. 123/2014, por força da inclusão das condicionantes de nº 23 e 24 da Licença em questão, pela URC/COPAM/Jequitinhonha, quando da realização da 86ª Reunião Ordinária, realizada no dia 29 de setembro de 2014. Seguem abaixo os textos das condicionantes nº 23 e 24:

“Condicionante 23: Apresentar a URC as medidas de cumprimento da condicionante 01 da Licença de Operação”.

“Condicionante 24: Apresentar a URC as medidas de atendimento a condicionante 19 da Licença de Operação.”

Já as condicionantes nº 01 e 19, trazem as seguintes obrigações:

“Condicionante 01: Incluir, no novo Programa de Negociação Fundiária realizado a partir da condicionante 91 da LI Fase 2, os moradores considerados diretamente impactados/atingidos pelo levantamento que está sendo realizado pela empresa Diversus e que não tenham sido contemplados, até o momento, no Programa de Negociação, garantindo aos mesmos o direito de optar pelas formas de negociação dispostas no programa, condicionada a inclusão à aprovação da URC Jequitinhonha”.

“Condicionante 19: Elaborar e executar o Plano de Recuperação de Áreas Degradadas - PRAD para a recuperação vegetacional das seguintes áreas: Área de Preservação Permanente - APP do Córrego Vargem Grande, a jusante do dique de contenção de finos; APP do Córrego Passa Três, a jusante da barragem de rejeitos; e a APP do afluente (sem denominação) do Córrego Candeia Mansa, entre o barramento realizado para contenção de sólidos da grande voçoroca em recuperação, Córrego Pereira à jusante do dique de finos e Córrego Passa Sete a partir da barragem de rejeitos, até a confluência dos dois Córregos.”



Governo do Estado de Minas Gerais

Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável - SEMAD

Conselho Estadual de Política Ambiental - COPAM

Secretaria Executiva

As Condicionantes nº 23 e 24 tiveram, portanto, como objetivo o acompanhamento pela URC/COPAM/Jequitinhonha das ações e medidas adotadas pelo empreendedor para o atendimento das condicionantes nº 1 e 19, **porém, sem o intuito de afastar no momento oportuno, o acompanhamento pela SUPRAM/Jequitinhonha do atendimento, tempestivo e qualitativo, dessas condicionantes, conforme competência disciplinada pelo art.54, inciso I, do Decreto Estadual nº 47.042, de 2016, que dispõe sobre a organização da SEMAD.**

Com a reestruturação do Sistema Estadual de Meio Ambiente e Recursos Hídricos – SISEMA pela Lei Estadual nº 21.972, de 2016, com a criação das Câmaras Temáticas, e sua consequente regulamentação através do Decreto Estadual nº 46.953, de 2016, com o deslocamento das competências do licenciamento ambiental de empreendimentos de grande porte e grande potencial poluidor das URC's para essas Câmaras, impõe-se, portanto, a presente apresentação para a Câmara de Atividades Minerárias – CMI.

Ángelo Márcio Gomes de Melo
Ángelo Márcio Gomes de Melo
Superintendente Regional
Supram Jequitinhonha

Ángelo Márcio Gomes de Melo
Superintendente
Masp: 1394417-8
SUPRAM JEQ - SEMAD